

**LEI MUNICIPAL Nº 2.180/2024
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ - SC, A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIM DE UTILIZAR, DE FORMA EXCEPCIONAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DO INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE DISPÕE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Águas de Chapecó, autorizada a firmar convênio, ou termo de acordo ou cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal para uso excepcional da Comissão Permanente de Licitações/Pregão, nos casos de ausência de número suficiente de servidores, impedimento, licenças, férias destes ou qualquer outra razão que impeça ou dificulte a formação e a atividade da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Em razão da complexidade, natureza do serviço ou da modalidade de licitação adotada, excepcionalmente também poderão ser os referidos procedimentos destinados a Comissão Permanente de Licitações/Pregão do poder Executivo.

Art. 2º. - Nos casos disciplinados nesta Lei, serão repassados à Comissão de Licitação/Pregão do Executivo mediante convênio de parcerias apenas as atividades relacionadas a Comissão de Licitação, cabendo aos setores da Contabilidade, Jurídico e Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.

Art. 3º. - A Câmara montará, no mínimo, um servidor designado para responder pela equipe Permanente de Licitação, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Convênio com o Poder Executivo.

Art. 4º. – Nos Casos de compras ou contratação de serviços que, pela sua natureza e valor envolvam menor complexidade, o procedimento poderá ser realizado diretamente pelo Poder Legislativo, através do servidor designado, por ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. - Todas as demais condições da parceria deverão ser tratadas diretamente com o Poder Executivo, mediante Convênio ou Termo de Acordo ou Cooperação Técnica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 09 de fevereiro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se